



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.533

DE 24 DE MAIO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA lei nº 3533
NO PERÍODO DE 24/5/17 a 31/5/17
ÀS 24 de Maio de 17

“Dá nova redação ao inciso II, do § 4º, do art. 3º; ao inciso II, do § 3º, do art. 4º, a alínea “b”, do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do § 4º, do art. 3º, da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, que “Institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 4º (...)

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º O inciso II, do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 3º (...)

II – quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º A alínea “b”, do inciso I, do art. 5º, da Lei nº 3.404, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º (...)

I – (...)

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas disciplinas cursada, exceto calouros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete (24/05/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia